Contrato

Aquisição de Material Informático

Referência: ESLA- Aquisição de Material informático-2021

Consulta Prévia

Compromisso nº 871

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código de Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PARTE I

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, designado como adjudicante, representado neste ato pela Diretora, [redacted], portadora do CC nº, emitido pela RepúblicaPortuguesa, residente em, com o NIF.

E:

SEGUNDO OUTORGANTE: ACJ INFORMÁTICA, LDA., NIPC 510 078 036 com sede fiscal em Rua Manuel Gomes Guerreiro Lote A loja 1, 8005-194 Faro, designada como adjudicatário, representada neste ato por

, na qualidade de representante legal da firma.

Entre os Outorgantes supra identificadas, é celebrado livremente, de boa-fé, e reduzido a escrito, o presente contrato de aquisição de bens móveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas.

PARTE II

Cláusula 1ª - Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na **Parte II** deste Contrato, na **Aquisição de Material Informático** necessário ao funcionamento do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres (ESLA), sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia.

Cláusula 2ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do

presente Contrato;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Administrativo;

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres;

Entidade Adjudicatária – ACJ INFORMÁTICA, LDA

Cláusula 3ª - Local de Prestação de Serviço

Os bens, objeto do contrato, serão entregues no Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres (ESLA).

Cláusula 4ª - Prazo de Vigência

Não obstante serem cumpridos os prazos legais de garantia, o contrato cessa após aquisição dos equipamentos.

Cláusula 5ª - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

2.1. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do Cláusula 81.º do CCP;

2.2. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do contrato;

2.3. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

2.4. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

2.5. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Contrato com as especificações incluídas no mesmo;

2.6. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia

autorização da entidade adjudicante;

2.7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2.8. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

2.9. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2.10. O adjudicatário compromete-se a instalar os bens objeto do contrato de acordo com as especificações.

Cláusula 6ª - Prazos de Entrega

Os equipamentos a adquirir deverão ser, no máximo, entregues até ao dia **31 de dezembro de 2021**.

Cláusula 7ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

3.1. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

3.2. Decisão judicial;

3.3. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10ª - Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiro.

Cláusula 11ª - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12ª - Preço base

O preço base, de acordo com o disposto no Cláusula 47º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e que é, neste caso, **62 980,02 € (Sessenta e dois mil e novecentos e oitenta euros e dois cêntimos).**

Cláusula 13ª - Preço e condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias após emissão da fatura.

2. O preço contratual inclui as despesas de transporte.

3. Fica desde já atribuído o número de compromisso interno 871 (oitocentos e setenta e um), ao qual ficará adstrita toda a faturação emitida pelo adjudicatário

4. O preço contratual constante da proposta adjudicada será acrescido de IVA à taxa legal em

vigor.

5. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos bens previstos no presente procedimento, salvo se os mesmos sofrerem redução quanto ao preço de mercado durante a vigência do contrato.

Cláusula 14ª - Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE III

Especificações técnicas

Cláusula 16ª - Especificação e organização da aquisição de bens

1. Os bens e especificações mínimas a fornecer pela entidade adjudicatária são os seguintes:

COD.	DESIGNAÇÃO	UNI	QUANT.	PREÇO	CUSTO
1.	Material informático				
	LOTE 1				
1.1	PROJETORES	UNI	7	385,41 €	2 697,87 €
	LOTE 2				
1.1	MONITORES INTERATIVOS FIXOS 75	UNI	25	2 075,00 €	51 875,00 €
	LOTE 3				
1.1	MONITORES INTERATIVOS MÓVEIS 65	UNI	5	1 681,43 €	8 407,15 €
	Total geral				62 980,02€

2. Especificações de aquisição

ANEXO A- ESPECIFICAÇÕES-LOTE 1- PROJETORES

DESIGNAÇÃO	LOTE 1
PROJETORES	
Equipamento Base	**Especificações**
Equipamento Base	
RESOLUÇÃO	XGA, 1024 x 768, 4:4
Dimensões da Imagem	30 polegadas a 300 polegadas
Zoom	Manual
Foco	Manual
Distância de projeção	1,76 m (60 polegadas ecrã)
Distância focal	16,9 mm - 20,28 mm
Nível de ruído	37 dB
Ligações	Entrada VGA, Entrada HDMI
Métodos de projeção	Frontal, traseira, montada no teto
Montagem no teto	Suporte, Caixa de conexão (vga, hdmi), calhas e cabos necessários.

ANEXO A- ESPECIFICAÇÕES-LOTE 2-MONITORES INTERATIVOS FIXOS

DESIGNAÇÃO	Especificações
MONITORES INTERATIVOS CLEVERTOUCH- FIXOS	LOTE 2
ECRÃ	
Tecnologia display	LCD - DLED
Max. Resolução	4K UHD (3840x2160 @60 Hz)
Resolução Android	4K Ultra HD
Resolução interface usuário	Full HD
Brilho	400 nits
Relação de contraste	4000:1 (5000:1 dinâmico)

Ângulo de Visão	178
Dureza do vídeo	Vidro Temperado Nível 7 Mohs
Dimensão na diagonal	75" (mínimo)
Pontos tácteis	20 Escrita
Slots	1 (para PC-OPS opcional)
Microfones de matriz linear integrados no monitor	Sim - Omnidirecional até 8 metros
Atualizações automáticas (OTA)	Sim
Colunas Integradas 2 x 15 w	Sim
Versão Android	Oreo 8
Versão do sistema	LUX 8
RAM/ROM	3GB / 32GB
CPU	Dual Core A73+Cual Core A53
GPU	Dual Core Mali G51
Resolução Android	4K
Vida Útil do ecrã	50.000 Horas
GARANTIA	5 anos IN SITU con reinstalação incluída
Interatividade	
Tecnologia táctil	IR de alta precisão
Tempo de resposta	≤ 5 ms
Precisão (mm)	1,5
Rejeição da palma da mão	Sim
Compatibilidade Windows Ink	Sim (dedo gestos / lápis escrever)
Conectividade	
Wi-Fi	2.4 / 5GHz Módulo USB Integrado no monitor
Bluetooth	Sim - 5.0
USB 2.0	2
USB 3.0	3
USB-C	1 (transmisión vídeo, áudio, interatividad e carregamento de 65 watt)
USB B Touch	2

HDMI 2.0 in	3
VGA Input	Sim
LAN (RJ45)	Sim
RS232	Sim
Acessórios	
Slot-in PC compatível	Sim Standard OPS 80 pin
Stylus - standard	2
NFC Gestão de perfis	Opcional
Apps	
Gestão remota MDM	incluído sem custos
Gestão de perfis	Sim
Integração directa Cloud / explorador	Sim (Google Drive / One Drive)
Reconhecimento escrita e fórmulas	Sim
Discriminação Táctil / Escrita	Sim
Código QR	Sim
Gestão de conteúdo, reserva de salas e personalização da página principal	Sim - via cloud - licença perpétua
Mirroring	Sim
Mirroring (HOT SPOT)	Sim
Mirroring Dongle	Opcional USB-C
Mirroring Gerido por Moderador	Sim
Mirroring Inverso com control	Sim
Mirroring Airplay iOS direto	Sim
Mirroring Airserver (projeção sem app - Airplay, Google cast, Miracast	Sim
Apps para aulas	
Temporizador / Cronómetro	Sim
Voto Interativo	Sim
App Store	Sim
Quadro branco com opção de escrever duas cores distintas ao mesmo tempo	Sim
Ferramentas de pintura através de quadro branco	Sim

Software PC	
Snowflake	**Sim (5 usuário)**
Clevermaths	**Sim (não necessita de licença)**
Lynx Withboard	**Sim**
Compatível com Windows 7 a 10, Windows XP, Linux, Mac, Android, Chrome	**Sim**
Potência	
Requisitos de funcionamento	**100 - 240 V 5060 Hz 4,0 A**
Consumo de energia (normal)	**65" 142W / 75" 165 W / 86" 195 W**
Consumo de energia (modo suspensão)	**< 0,5 Watts**
Cabo elétrico	**estimativa 10 m**
Cabo USB	**estimativa 10 m**
Cabo som	**estimativa 10 m**
Caixa	**hdmi+USB junto ao computador Jack 3,5 mm**
Montagem do Equipamento	
Calha técnica	**estimativa 10 m**
Cabo hdmi	**estimativa 10 m**
Cabo utp cat 5 e	**estimativa 10 m**
Cabo elétrico	**estimativa 10 m**
Cabo USB	**estimativa 10 m**
Cabo som	**estimativa 10 m**
Caixa	**hdmi+USB junto ao computador+jack 3,5 mm**

ANEXO A- ESPECIFICAÇÕES-LOTE 3-MONITORES INTERATIVOS MÓVEIS

DESIGNAÇÃO	LOTE 3
MONITORES INTERATIVOS MÓVEIS	
Equipamento Base	**Especificações mínimas**
Tecnologia display	**LCD - DLED**
Max. Resolução	4K UHD (3840x2160 @60 Hz)
Resolução Android	4K Ultra HD
Resolução interface usuário	Full HD
Brilho	400 nits
Relação de contraste	4000:1 (5000:1 dinâmico)
Ângulo de Visão	178
Dureza do vídeo	Vidro Temperado Nivel 7 Mohs
Dimensão na diagonal	65" (mínimo)
Pontos tácteis	20 Escrita
Slots	1 (para PC-OPS opcional)
Microfones de matriz linear integrados no monitor	Sim - Omnidirecional até 8 metros
Atualizações automáticas (OTA)	Sim
Colunas Integradas 2 x 15 w	Sim
Versão Android	Oreo 8
Versão do sistema	**LUX 8**
RAM/ROM	3GB / 32GB
CPU	Dual Core A73+Cual Core A53
GPU	Dual Core Mali G51
Resolução Android	**4K**
Vida Útil do ecrã	50.000 Horas
GARANTIA	5 anos IN SITU con reinstalação incluída
Interatividade	

Tecnologia táctil	IR de alta precisão
Tempo de resposta	≤ 5 ms
Precisão (mm)	1,5
Rejeição da palma da mão	Sim
Compatibilidade Windows Ink	Sim (dedo gestos / lápis escrever)
Conectividade	
Wi-Fi	2.4 / 5GHz Módulo USB Integrado no monitor
Bluetooth	Sim - 5.0
USB 2.0	2
USB 3.0	3
USB-C	1 (transmisión vídeo, áudio, interatividade carregamento de 65 watt)
USB B Touch	2
HDMI 2.0 in	3
VGA Input	Sim
LAN (RJ45)	Sim
RS232	Sim
Acessórios	
Slot-in PC compatível	Sim Standard OPS 80 pin
Stylus - standard	2
NFC Gestão de perfis	Opcional
Apps	
Gestão remota MDM	incluído sem custos
Gestão de perfis	Sim
Integração direta Cloud / explorador	Sim (Google Drive / One Drive)
Reconhecimento escrita e fórmulas	Sim
Discriminação Táctil / Escrita	Sim
Código QR	Sim
Gestão de conteúdo, reserva de salas e personalização da página principal	Sim - via cloud - licença perpétua
Mirroring	Sim
Mirroring (HOT SPOT)	Sim

Mirroring Dongle	Opcional USB-C
Mirroring Gerido por Moderador	Sim
Mirroring Inverso com control	
Mirroring Airplay iOS directo	Sim
Mirroring Airserver (projeção sem app - Airplay, Google cast, Miracast	Sim
Apps para aulas	
Temporizador / Cronómetro	Sim
Voto Interativo	Sim
App Store	Sim
Quadro branco com opção de escrever duas cores distintas ao mesmo tempo	Sim
Ferramentas de pintura através de quadro branco	Sim
Software PC	
Snowflake	Sim (5 usuário)
Clevermaths	Sim (não necessita de licença)
Lynx Withboard	Sim
Compatível com Windows 7 a 10, Windows XP, Linux, Mac, Android, Chrome	Sim
Potência	
Requisitos de funcionamento	100 - 240 V 5060 Hz 4,0 A
Consumo de energia (normal)	65" 142W / 75" 165 W / 86" 195 W
Consumo de energia (modo suspensão)	< 0,5 Watts

3.Transporte

O produto deverá ser transportado em viaturas próprias, obedecendo às normas em vigor

4.A entidade adjudicante supervisionará, em articulação com o responsável pelo serviço de manutenção do equipamento informático do agrupamento, todos os bens fornecidos pelo adjudicatário.

5. O Adjudicatário é responsável pela montagem de todo o equipamento nos respetivos locais, não acrescendo o custo ao valor estipulado no presente caderno de encargos.

Cláusula 17ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1.O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos.

2.Os bens objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3.É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4.O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 18ª - Aceitação dos bens

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa a expressa e tática aceitação dos bens fornecidos, nem a renuncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou do incumprimento defeituoso ou do incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 19ª - Prazo de garantia

1.O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2.O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação do fornecimento dos bens contratados.

3.São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 20ª - Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos

gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

PARTE IV

Disposições finais

Cláusula 21ª - Sanções

1. O incumprimento dos prazos fixados no âmbito do futuro contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do CCP.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

Cláusula 22ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1.O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2.A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do Cláusula anterior.

Cláusula 23ª - Comunicações e notificações

Todas as demais comunicações efetuadas após a formalização do contrato que o adjudicatário dirigir à entidade adjudicante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Exª Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Drª Laura Ayres

Rua do Forte Novo,

8125-214, Quarteira

E-mail: gestao@esla.edu.pt

Cláusula 24ª - Cláusula arbitral e foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loulé.

Cláusula 25ª - Direito aplicável

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loulé.

Quarteira, 15 de dezembro de 2021

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante